



MPRJ

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTROLE DE VETORES E **PRAGAS URBANAS**



MPRJ

**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

SUMÁRIO

ITEM pág.

1 - DO OBJETO	03
2 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	03
3 - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS	05
4 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO	06
5 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA	06
6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	08
7 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	08
8 - DAS PENALIDADES POR EXECUÇÃO IRREGULAR DO SERVIÇO	08
9 – DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO	09
10 - DA FORMAÇÃO DE PREÇO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	10
11 - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E JULGAMENTO	11
12 - DO PAGAMENTO	11

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS

1 – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Referência consiste em fornecer subsídios para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS, o que compreende desinsetização e desratização das dependências do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com fornecimento de material, ferramentas, utensílios, equipamentos e pessoal.

1.2 – Os serviços serão prestados nas diversas localidades do Estado do Rio de Janeiro em que o MINISTÉRIO PÚBLICO encontra-se instalado, de acordo com as necessidades e peculiaridades dos locais. A relação de endereços e suas respectivas áreas para execução dos serviços encontram-se no ANEXO A.

1.2.1 – Caso haja modificação de quaisquer dos endereços indicados no ANEXO A, a CONTRATADA terá que prestar os serviços no novo endereço indicado, hipótese em que o pagamento respectivo dar-se-á com base na área do novo local apresentada pelo Órgão Fiscalizador da CONTRATANTE, aplicando-se o mesmo valor unitário por metro quadrado contido na proposta de preços.

2 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – A prestação dos serviços compreenderá tratamento de imunização para eliminação de baratas, traças, formigas, pulgas, aranhas, caramujos, carrapatos, escorpiões, percevejos e ratos, bem como tratamento preventivo com vistas a evitar o surgimento de novos focos.



MPRJ

**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

2.2 – A Contratada deverá dispor de materiais e técnicas de tratamento profissional para cada tipo de vetor e praga, que consistem na utilização de sistemas de controle a cada situação, a saber:

- **Isca atrativa em Gel:** utilizada especialmente no controle de baratas. Age por ingestão, é aplicada em ambientes sensíveis, sem alterar a rotina local, com equipamento específico para uma correta distribuição das dosagens a fim de não comprometer o ambiente tratado;
- **Sistema Spray:** técnica de aplicação de inseticidas em frestas e fendas propiciando maior contato com inseto por mais tempo, garantindo efeito residual prolongado;
- **Sistema de Controle de Formigas:** técnica eficaz, prática, segura e limpa, especialmente formulada para uso em ambientes sensíveis, utilizando produto formicida de última geração, colocado em pontos estratégicos, para eliminação de todas as colônias;
- **Sistema de Controle de Roedores:** rigorosa inspeção da área, para identificação das espécies de roedores existentes, seguida de determinação da metodologia a ser empregada e utilização de produtos e formulação eficazes de última geração, contendo substância especial e qualidade eficaz que impeça a ingestão humana.

2.2.1 – Considerações para a aplicação:

- aplicar inseticidas inodoros, atrativos à base de gel, com base residual pela ação de ar, líquido ou sólido, em rodapés, pisos, ralos, frestas, bancadas, gabinetes, painéis, prateleiras, etc.;
- excepcionalmente, as aplicações dos inseticidas com odor serão executadas nas áreas externas, como caixa de esgotos, etc.;
- nas áreas externas deverão ser aplicados os inseticidas nas grelhas, ralos, caixas de gorduras, etc.;



MPRJ

**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

2.3 – A execução se dará após o recebimento da nota de empenho, conforme cronograma de execução a ser definido junto ao Órgão Fiscalizador.

2.4 – A contratada elaborará cronograma de execução a ser apresentado em até dez dias úteis após assinatura do contrato ao Órgão Fiscalizador para análise; este concordará ou não com a(s) data(s) estipulada(s) e determinará as correções necessárias.

2.5 – O horário de execução será, preferencialmente, o comercial, salvo quando o(s) produto(s) a ser(em) aplicado(s) representar(em) risco à saúde humana ou desconforto, situação em que será analisada a abertura do(s) local(is) em horários alternativos por parte do Órgão Fiscalizador.

3 – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

3.1 – A empresa deverá garantir a imunização pelo prazo de doze meses a partir da execução do serviço em cada local, devendo, durante o período mencionado, executar imunizações complementares quando estas forem necessárias a título de reforço, não se confundindo esta garantia de caráter contratual com a garantia física decorrente do uso dos produtos.

3.1.1 – As solicitações de reforço na dedetização serão efetuadas pelo Órgão Fiscalizador do Contrato e deverão ser executadas pela empresa em até 05 (cinco) dias úteis conforme necessidade.

3.1.2 – A aplicação de reforço, a fim de cumprir a garantia contratual, dentro de seu prazo, não ensejará nova cobrança.

3.1.3 – A fim de nortear os licitantes para a elaboração de suas propostas de preços, a incidência de reforços, com base no ciclo de imunização 2023/2024, se mostrou necessária em locais cujas áreas somam 68% da área total contratada.

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

3.2 – A empresa encaminhará ao Órgão Fiscalizador, após a execução do serviço, certificado de garantia referente a cada local imunizado.

4 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo da prestação dos serviços contratados será de 12 (doze) meses, sem interrupção, cabendo a possibilidade de prorrogação, na forma da lei vigente.

5 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 – A CONTRATADA deverá promover ações de imunização preventivas, conforme cronograma de execução, e corretivas, em atendimento ao Órgão Fiscalizador, visando a impedir, de modo integrado, que vetores e pragas urbanas se instalem ou reproduzam no ambiente.

5.2 – Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento e remoção para rede hospitalar de seus empregados acidentados ou com mal súbito, mesmo que na área da CONTRATANTE.

5.3 – Observar a Resolução RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, que dispõe o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas.

5.4 – Responsabilizar-se pela execução plena dos serviços não podendo a contratada repassar a execução de qualquer parte do processo a terceiros.

5.5 – Utilizar somente produtos devidamente registrados no Ministério da Saúde.

5.6 – Possuir em seus quadros um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas.



MPRJ

**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

5.7 – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano provocado em decorrência da execução dos serviços ou dos produtos nestes utilizados.

5.8 – Apresentar para a execução dos serviços funcionários devidamente identificados e uniformizados, utilizando todos os equipamentos de proteção individual necessários.

5.9 – Empregar equipamentos em perfeitas condições de uso e materiais de primeira qualidade, bem como os reagentes aplicados deverão estar perto da pureza absoluta.

5.10 – Qualquer comunicação do CONTRATANTE à CONTRATADA deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do seu recebimento, submetendo-se, a CONTRATADA, às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.

5.11 - Apresentar os ASO's dos funcionários que realizarão os serviços nas dependências do MPRJ comprovando as condições de saúde para realização dos serviços.

5.12 - Apresentar anualmente a relação de entrega de EPI dos colaboradores vinculados a contratada, com o intuito de resguardar as medidas de segurança do trabalho.

5.13 - Apresentar lista de colaboradores, e atualizar quando houver desligamento (com o objetivo de prevenir o acesso a colaboradores desligados da empresa as dependências do MPRJ).

5.14 – A CONTRATADA obriga-se a dar ciência, esclarecer o conteúdo, orientar a atuação e obter o consentimento formal dos seus empregados e/ou contratados, que atuem direta e indiretamente na execução dos serviços e/ou atividades objeto deste contrato, mediante a subscrição do Anexo B - Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo devidamente preenchido.

5.14.1 – A subscrição do Anexo B - Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, assim como a sua entrega ao Órgão Fiscalizador do Contratante, deverá ocorrer antes

7/13

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

do início do efetivo exercício das atividades por cada signatário vinculado à CONTRATADA.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – Proporcionar as condições indispensáveis à boa execução do contrato, prestando todas as informações e esclarecimentos necessários.

6.2 – Verificar se a prestação do serviço pela CONTRATADA está de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

6.3 – Solicitar, por escrito, a correção ou reforço na aplicação do produto de tratamento que não estiver de acordo com as especificações deste documento.

6.4 – Monitorar, mensalmente, as condições de imunização das dependências do MPRJ, convocando a CONTRATADA para que, em garantia, promova as ações necessárias visando a impedir, de modo integrado, que vetores e pragas urbanas se instalem ou reproduzam no ambiente.

6.5 – Aplicar as penalidades cabíveis previstas no Edital.

6.6 – Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

7 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 – O Órgão Fiscalizador da presente contratação será a Gerência de Infraestrutura da Diretoria de Infraestrutura e Logística.

7.2 – A CONTRATADA deverá apresentar pela ocasião do início da prestação dos serviços, por escrito, a nomeação de um preposto a quem o servidor designado Fiscal do Contrato se dirigirá exclusivamente no decorrer da vigência do contrato.

8 – DAS PENALIDADES POR EXECUÇÃO IRREGULAR DO SERVIÇO

8/13

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

8.1 – Será proposta a aplicação de sanções, mediante apreciação do Ex.^{mo} Sr. Secretário-Geral do MPRJ em consecução a procedimento administrativo devidamente instruído, sempre que o Órgão Fiscalizador detectar irregularidades que venham a comprometer a correta execução do objeto contratado, constituam estas atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do contrato, conforme previsto na Lei 14.133 / 2021, em seu artigo 104, inciso IV, além do Título IV, Capítulo I.

8.2 – Em caso de descumprimento das condições previstas neste Termo, será aplicada mora diária, em especial nas seguintes situações:

8.2.1 – Atraso na execução do serviço agendado / solicitado: mora diária de R\$ 200,00 por dia de atraso, limitada a 5 (cinco) dias úteis, prazo após o qual considerar-se-á a inexecução parcial ou total da avença;

8.2.2 – Ausência / atraso de resposta a comunicação do Órgão Fiscalizador: mora diária de R\$ 100,00 por dia de atraso, limitada a 2 (dois) dias úteis, prazo após o qual considerar-se-á a inexecução parcial ou total da avença;

8.3 – Nas demais situações que representarem descumprimento das condições previstas, mora diária de R\$ 100,00, limitada a 5 (cinco) dias úteis, prazo após o qual considerar-se-á a inexecução parcial ou total da avença.

8.4 – Os valores previstos nos itens 8.2 e 8.3 serão atualizados anualmente pelo menor índice de inflação dentre IGPM/FGV e o IPCA/IBGE.

9 – DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

9.1 – Os proponentes deverão comprovar certificação junto aos seguintes órgãos, através dos documentos abaixo descritos:

9.1.1 – Certificado de Registro de Vetores – CRV, expedido pelo – INEA (Instituto Estadual do Ambiente), habilitando a empresa a desempenhar atividades de controle e

9/13

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

combate a insetos e roedores nocivos, no estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o Art. 10 do Decreto Lei nº 230, de 18/07/75, Art. 7º do Decreto Lei nº 480, de 25/11/75 e Art. 8º da Lei Estadual RJ nº 3972, de 24 de setembro de 2002.

9.1.2 – Certificado de Registro de Inscrição no Conselho Regional competente, acompanhado das provas de regularidade da empresa e do responsável técnico, nos termos dos Artigos 5º e 8º da RDC Anvisa nº 52, de 22 de outubro de 2009.

9.1.3 – Os profissionais mais comumente habilitados são: engenheiros químicos, agrônomos e florestais; biólogos; farmacêuticos, químicos e médicos veterinários.

9.2 – As proponentes deverão também apresentar atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a sociedade empresária prestado o serviço em questão com qualidade satisfatória e operacional, em ao menos 50% da área total objeto deste Termo.

9.3 – Declaração de que dispõe de infraestrutura (mão de obra, veículos, etc.), preferencialmente instalada no estado do Rio de Janeiro, capaz de cumprir os níveis de solução de atendimento previstos no item 3.

9.3.1 – Tal disposição atende também a diretrizes de sustentabilidade do MPRJ.

10 – DA FORMAÇÃO DE PREÇOS E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1 – Os proponentes deverão computar no valor de locação todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias a que estiverem sujeitos.

10.2 – Os proponentes deverão elaborar a proposta de forma que, além do PREÇO GLOBAL para a prestação dos serviços, apresente-se também o PREÇO UNITÁRIO POR M2 EM CADA LOCAL, nos moldes do ANEXO A.

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

10.3 – Os proponentes, se assim julgarem conveniente, poderão realizar visitas técnicas às dependências do Ministério Público, em qualquer dos postos constantes do ANEXO A, no horário compreendido entre 11 e 16h; para tanto, será necessário agendar data / hora com a Gerência de Infraestrutura do Ministério Público situada na Av Marechal Câmara, nº350, 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro, ou através do e-mail dilog.ginfra@mprj.mp.br, informando nome e CNPJ da empresa licitante, nome e número do documento de identificação do representante e o local onde ocorrerá a visita.

10.3.1 – As empresas licitantes que optarem por não visitar as sedes do MPRJ deverão subscrever declaração concordando com as descrições de locais apresentados no Edital e seus anexos, não sendo admitido qualquer questionamento posterior a este respeito.

11 – DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E JULGAMENTO

11.1 – O critério de aceitabilidade das propostas será de PREÇO UNITÁRIO POR M² estimado pela Administração.

11.2 – O critério de julgamento das propostas será o de PREÇO GLOBAL, ou seja, será considerada vencedora do certame a sociedade empresária que ofertar o menor preço global.

12 – DO PAGAMENTO

12.1 – As formas de pagamento serão as usuais do Estado do Rio de Janeiro, através do processo de fatura, mediante crédito em conta-corrente, dando-se como liquidada a obrigação após o efetivo crédito em favor da CONTRATADA.

12.2 – A CONTRATADA deverá fornecer junto com a cobrança da prestação de seus serviços (NOTA FISCAL) os comprovantes da realização dos ditos serviços devidamente assinadas por funcionário do MP-RJ, além dos certificados de garantia.

12.3 – A cobrança se dará exclusivamente sobre a área efetivamente imunizada no período a que se referir.

11/13

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

12.4 – A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE a nota fiscal dos serviços executados, apresentando CNPJ idêntico ao estabelecido no contrato, acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal (FGTS, INSS, Tributos Federais, ICMS e ISS).

12.5 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados do atesto, pelo órgão fiscalizador, da Nota Fiscal apresentada.

12.5.1 – A ausência de qualquer dos documentos enumerados no item 12.3, bem como a falta de qualquer certidão negativa dentro do prazo de validade ou qualquer divergência nas informações prestadas, acarretará a suspensão do procedimento de pagamento à CONTRATADA até que seja sanado o problema.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2024.

Rosane Cristina Bezerra dos Santos

Matr. 4608

Maurício José Lopes Benevenuto

Gerente de Infraestrutura

Matr. 3140

12/13